



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/08/2023. Publicação: 17/08/2023. N° 153/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 16/08/2023 às 10:20 h (*)
ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ªPJEST - 362023

Código de validação: 4465B6F2EF

PORTARIA N°36/2023

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 305-268/2023

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar n° 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9° da Resolução n° 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 305-268/2023 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre possíveis irregularidades na contratação de shows por ocasião do aniversário da cidade de Estreito/MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução n° 174/2017 – CNMP, restando ainda à necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto determina:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária a Sra. Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se;

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 11/08/2023 às 12:33 h (*)
MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSELÂNDIA

REC-PJJOS - 62023

Código de validação: B10D306BFA

Ref.: Notícia de Fato - SIMP: 000106-038/2023

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/08/2023. Publicação: 17/08/2023. Nº 153/2023.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autorizam o Ministério Público a fazer Recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública e para atendimento dos interesses sociais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através da Notícia de Fato em referência, que casas situadas no bairro Caema 02, nesta cidade, estão sob risco de desastres naturais, tendo em vista que o município de Joselândia realizou uma obra de pavimentação asfáltica nas ruas do bairro, mas não fez as sarjetas para o escoamento da água. Então, no período das chuvas criam-se erosões e essas afetam as residências, deixando-as em risco de desmoronar;

CONSIDERANDO que o Município de Joselândia informou que a pavimentação asfáltica realizada na rua Caema 02 e outras, era uma obra realizada pelo Governo do Estado, sem qualquer participação do município, sendo que já foram feitas as sarjetas para o devido escoamento da água das chuvas;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Joselândia sugeriu como medidas interventivas nas áreas de risco: o plantio ou a indução ao desenvolvimento de vegetação rasteira, preferencialmente espécies de graminha, para proteger o solo e impedir que o mesmo deslize; também funciona principalmente se aplicado cumulativamente, a impermeabilização da parte que sobrou atrás das casas, juntamente com a implantação de um canal para desviar a água que escoaria carreando o solo e agravando o processo de erosão, direcionando para uma área de escoamento segura;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil vem regulada pela Lei nº 12.608/12 traz como dever da União, Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência (artigo 2º), integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (artigo 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que nada impede que o Poder Público faça por seus meios próprios ou autorize terceiros a fazer, desde que sob sua orientação e fiscalização, com o fito de conter o avanço da erosão e de eventuais deslizamentos de barros e pedras;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito de Joselândia/MA, bem como aos Secretários Municipais de Meio Ambiente, de Obras e Infraestrutura, e ao Coordenador da Defesa Civil de Joselândia/MA, ou quem vier a lhes substituir ou suceder no cargo, que monitorem, com a periodicidade necessária, o local de risco, a saber: as ruas do Bairro Caema 02, nesta cidade, e, em especial, que adotem as providências indicadas no Relatório de Vistoria, emitido pela Defesa Civil, quais sejam: “o plantio ou a indução ao desenvolvimento de vegetação rasteira, preferencialmente espécies de graminha, para proteger o solo e impedir que o mesmo deslize, com a aplicação cumulativa de impermeabilização da parte que sobrou atrás das casas, juntamente com a implantação de um canal para desviar a água que escoaria carreando o solo e agravando o processo de erosão, direcionando para uma área de escoamento segura”.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais de Obras e Infraestrutura, e de Meio Ambiente, ao Coordenador da Defesa Civil, e ao presidente da Câmara Municipal de Joselândia/MA, remeta-se, ademais, para a publicação em Diário Eletrônico e que seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento do público.

Joselândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/08/2023 às 14:24 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO LUIS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 202023

Código de validação: E2737BAE95

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;